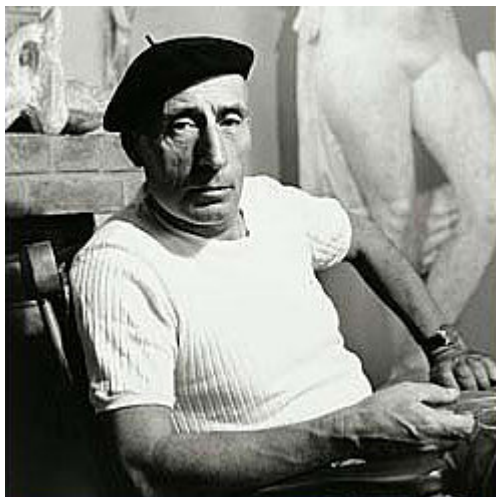


STJ nega indeniza  o por direitos autorais a herdeiro de Brecheret

A 3^a Turma do Superior Tribunal de Justi a negou provimento, por unanimidade, ao recurso especial no qual se disputavam direitos autorais das obras do escultor  talo-brasileiro Victor Brecheret, falecido em 1955. O autor da demanda pedia indeniza  o   sua irm  por apropria  o de direitos autorais, bem como por danos materiais e morais, alegando preju zos decorrentes da administra  o do acervo art stico deixado pelo genitor.

Wikimedia Commons



Victor Brecheret foi um dos mais importantes escultores do Brasil, tendo papel fundamental no movimento do modernismo.

O autor alegou, na peti o inicial, que a reprodu  o e a venda de certas obras comuns teriam de ser autorizadas por ambos os herdeiros, o que n o era atendido pela irm , que se apresentaria publicamente como  nica herdeira e detentora dos direitos autorais. Segundo o filho do artista, a coerdeira teria encaminhado notifica  es com essa informa  o a v rios museus com o intuito de impedir projetos e direitos do irm o.

Os pedidos de indeniza  o patrimonial e moral por apropria  o de direitos autorais foram julgados improcedentes nas inst ncias de origem, conclus o mantida pela Terceira Turma.

Segundo o relator do recurso especial, ministro Villas B as Cueva, com o falecimento do artista, o exerc cio dos direitos autorais inerentes   obra cabe aos herdeiros, o que "n o   uma carta em branco para a dilapida  o do patrim nio ou o uso indevido das obras pelos sucessores". Ele lembrou, ainda, que herdeiro algum pode limitar o direito do outro, por m, no caso analisado, "n o h  provas concretas a respeito das irregularidades imputadas aos r us e dos danos alegados pelo autor".

Import ncia art stica

Em seu voto, o ministro retomou as considera  es do ac rd o do Tribunal de Justi a de S o Paulo, que afirmou que entre os sucessores "n o h  verdadeira preocupa  o com as obras do artista Brecheret, e sim uma disputa de car ter pessoal entre os herdeiros". Para ele, a desaven a foi potencializada por n o ter sido feito o invent rio dos direitos autorais nem das esculturas herdadas, que seria o meio adequado para



regulação e partilha da herança.

O relator apontou que não existem indícios de que tenha ocorrido violação de direitos ou prejuízos entre os herdeiros e negou provimento ao recurso especial.

Salientou que “o homem médio, ao contemplar as esculturas de Brecheret, situadas permanentemente em logradouros públicos, como o monumento ao Duque de Caxias ou o extraordinário Monumento às Bandeiras, no Parque Ibirapuera, em São Paulo”, por certo não imaginaria “a miudeza de uma disputa entre irmãos-herdeiros sobre obras de um ícone da Semana de Arte Moderna de 1922”. Tal circunstância, para o relator, seria desproporcional diante da magnitude da obra do criador intelectual, artista engajado e preocupado com o próprio destino das artes no Brasil.

Domínio público

O ministro Villas Bôas Cueva registrou que o direito de representação de obras expostas em locais públicos está assegurado a todos pelo artigo 48 da Lei 9.610/1998, que dispõe sobre direitos autorais. Uma das esculturas mais importantes de Brecheret é o Monumento às Bandeiras, localizado no Parque Ibirapuera, em São Paulo.

Em seu voto, o relator afirmou que a transmissão de direitos autorais pode se explicitar tanto no âmbito patrimonial, cujo regramento está no direito de propriedade, como no aspecto moral, que assegura a dignidade do artista visando proteger os seus direitos de personalidade.

Por fim, recordou a limitação temporal do artigo 41 da Lei dos Direitos Autorais, que estabelece o prazo de 70 anos, contados do dia 1º de janeiro do ano seguinte à morte do autor, para a obra cair em domínio público. Desse modo, considerando que Victor Brecheret faleceu em 17 de dezembro de 1955, toda sua obra cairá em domínio público a partir de 2026. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

REsp 1740265

Autores: Redação Conjur